



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 175/2015

em 17 de março de 2015

ASSUNTO:- Ref/ Requerimento nº 59/2015

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 115/2015, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 59/2015, de autoria do Vereador Cristiano Salmeirão. Referida propositura requisita informações sobre aplicação da Lei, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício DRH nº 012/2015 do Diretor de Recursos Humanos / Secretaria de Administração, desta Prefeitura.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OFICIO DRH nº 012/2015

Ao Exmo Senhor
PEDRO FELICIO ESTRADA BERNABE
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atendimento ao solicitado pela Câmara Municipal de Birigui, através do Vereador, Drº Cristiano Salmeirão, nos autos do Requerimento nº 59/2015, do qual requisita informações acerca da aplicação da Lei nº 12.997/2014, informamos o seguinte:

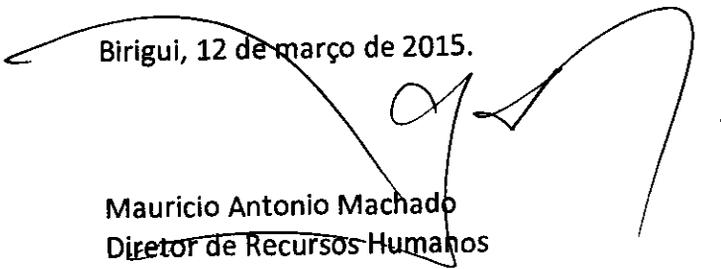
1) A Prefeitura Municipal de Birigui tem conhecimento da Lei nº 12.997/2014.

2) Informa-se ainda, que há servidores municipais que utilizam veículos ciclomotores para diversos fins, sem, no entanto, tratar-se especificamente de "Motociclistas" como cargo, nas funções de motoboy, motofrete, mototaxista, mototransporte, dentre outros.

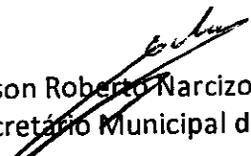
Importante destacar, também, que esses veículos ficam à disposição dos servidores efetivos investidos em cargos distintos, entre as diversas Secretarias Municipais, podemos citar: Finanças, Segurança Pública, Saúde, Obras e Serviços Públicos, de modo que como há rotatividade nos serviços das aludidas secretarias, o uso desse veículo não é exclusivo a determinado servidor, mas sim utilizado por aqueles que necessitam desse meio de transporte.

Assim sendo, não há como nominar servidores nas aludidas funções haja vista sua inexistência e por se tratar de trabalhos esporádicos (externos).

Birigui, 12 de março de 2015.


Mauricio Antonio Machado
Diretor de Recursos Humanos

Visto:


Edson Roberto Narcizo Lopes
Secretário Municipal de Administração